



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 246 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (nº 3.616, de 2012, na Casa de origem).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (nº 3.616, de 2012, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.*

Senado Federal, em 29 de outubro de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

EDUADO GOMES

LASIER MARTINS

ANEXO DO PARECER Nº 246, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (nº 3.616, de 2012, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao art. 60-A, na forma do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 60-A. A sociedade empresária ou simples que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e o empresário individual que comprovadamente não apresentem qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, por, no mínimo, 3 (três) anos, terão seu registro gratuita e automaticamente cancelado pelo Registro de Empresas Mercantis ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas após notificação pessoal do administrador ou do empresário para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A sociedade e o empresário referidos no *caput* deste artigo também terão a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) cancelada.

§ 2º O cancelamento da inscrição referida no § 1º será efetuado, gratuita e automaticamente, pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Será presumida aceitação caso haja silêncio após a notificação referida no *caput*.”